| RECORRIDO | SYLVIO MENICUCCI CASA DE |
| :--- | :--- |
|  | LANCHES LTDA |
| ADVOGADO | GUSTAVO PANTUZZO SILVA |
|  | BARBABELA(OAB: 88315/MG) |
| Intimado(s)/Citado(s): |  |
| - SYLVIO MENICUCCI CASA DE LANCHES LTDA |  |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A 08 ${ }^{\text {a }}$ Turma, à unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 344/350) e do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante (fls. 367/372), porquanto presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao Recurso Adesivo interposto pela Reclamante para majorar o percentual fixado na sentença a título de honorários sucumbenciais devidos aos seus procuradores de $8 \%$ para $15 \%$ do valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença; em relação ao Recurso interposto pela Reclamada e aos demais tópicos e matérias recursais constantes do Apelo Adesivo da Reclamante, negou provimento aos Recursos, adotando, como razões de decidir, os fundamentos da sentença (fls. 316/329), conforme autorização contida no artigo $895, \S 1^{\circ}$, inciso IV, da CLT.
Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 31 de janeiro de 2024.

## ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

Ata

## Ata da 44a. Sessão Ordinária da 8a.Turma do ano de 2023

ATA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $3^{a}$ REGIÃO
OITAVA TURMA

Ata da $44^{\text {a }}$ (quadragésima quarta) Sessão Ordinária da $8^{\text {a }}$ Turma do
ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual, iniciada às 00 h 00 , do dia 11 de dezembro de 2023, e encerrada às 23 h 59 , do dia 13 de dezembro de 2023, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, com início às 14h e término às 16 h 45 .

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Desembargadore(a)s Sércio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar, José Nilton Ferreira Pandelot e Marcelo Lamego Pertence.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Hudson Machado Guimarães.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 210 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha:

0011953-23.2016.5.03.0185
Dra. Carla Maria Domingo Justino, pela agravante. (assistiu)

0010467-22.2023.5.03.0164
Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrida.

0010568-59.2023.5.03.0067
Dr. Marcelo Khattar Galli, pela reclamada/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas:

0010828-36.2022.5.03.0144
Dr. Raul Vicente Rossoni Júnior, pela reclamada/recorrida.

0010756-38.2023.5.03.0007
Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrida.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar:

0010639-78.2022.5.03.0008
Dr. Wemerson Fernando Silva, pela reclamante/recorrente.

Dr. Cássio Leandro Magalhães De Almeida, pela reclamada/recorrente.

0010053-85.2023.5.03.0176
Dr. Leonardo Augusto Bueno, pela reclamada/recorrente.

0010746-65.2022.5.03.0027
Dr. Gesner Russo Torres, pela reclamada/recorrida.

## 0010380-55.2020.5.03.0137

Dr. Nestor Dos Santos Saragiotto, pela reclamada/recorrente.

0010148-33.2023.5.03.0074
Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, pela reclamante/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot:

0010249-06.2023.5.03.0063
Dr. Leonardo Augusto Bueno, pela reclamada/recorrente.

0010946-51.2022.5.03.0034 (retirado de pauta após a sustentação oral)
Dra. Claudiany Ferreira Bezerra, pelo exequente/agravante.

0010296-20.2016.5.03.0032
Dr. Edson Franklin Barbosa Filgueira, pelo reclamado/recorrente.

O Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot solicitou a palavra para cumprimentar os magistrados do trabalho que passam a integrar do Conselho Nacional de Justiça, recentemente aprovados em sabatina realizada pela CCJ do Senado Federal. São eles os Exmos. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da $1^{\text {a }}$ Região/RJ, e o Juiz do Trabalho Guilherme Guimarães Feliciano, da $1^{a}$ Vara do Trabalho de Taubaté (SP). O Desembargador Pandelot também fez questão de parabenizar a aprovação em sabatina realizada pela mesma CCJ do Senado Federal do Ministro Flávio Dino para ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal. Aderiram à manifestação os demais magistrados, servidores e advogados presentes, com a certeza de que a competência e vasto conhecimentos jurídicos de cada escolhido os conduzirão ao sucesso no desempenho de suas atribuições nos novos cargos.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8a Turma, Dr. José Marlon de Freitas, usou da palavra para agradecer aos colegas magistrados componentes da Turma pelos excelentes trabalhos realizados durante todo o período em que esteve na presidência da Egrégia $8^{\text {a }}$ Turma, ressaltando que essa dedicação e empenho foram razões que tornaram a honrada missão de presidir a Turma em tarefa leve, prazerosa e gratificante. Agradeceu também, o Presidente, aos servidores da Secretaria da Turma, na pessoa da Dra. Railda Rodrigues de Morais, bem como da equipe da técnica e de apoio do plenário do $10^{\circ}$ andar.

O Exmo. Desembargador Presidente da $8^{\text {a }}$ Turma, Dr. José Marlon de Freitas, em cumprimento à determinação contida no Artigo 57 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região, que determina a realização de eleição para presidente da

| AGRAVANTE | HOSPITAL SAO SALVADOR |
| :---: | :---: |
| ADVOGADO | SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO(OAB: 104509/RJ) |
| AGRAVADO | HOSPITAL SAO SALVADOR |
| ADVOGADO | SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO(OAB: 104509/RJ) |
| AGRAVADO | MARIA DO CARMO ROCHA LEITE MONTES |
| ADVOGADO | MAURO BRAZ POVOLERI(OAB: 795A/MG) |
| Intimado(s)/Citado(s): |  |
| - HOSPITAL SAO SALVADOR |  |
|  | PODER JUDICIÁRIO |
|  | JUSTIÇA DO |

Vistos etc.

A MM. Juíza de primeiro grau, por meio da sentença de fls. 116/122, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial e condenou o Reclamado ao pagamento de custas processuais no valor de $\mathrm{R} \$ 200,00$ (duzentos reais), correspondentes a $2 \%$ do valor arbitrado à condenação ( $\mathrm{R} \$ 10.000,00$ - dez mil reais).

Na r. sentença foi indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelo Reclamado, sendo reconhecido, contudo, sua condição de entidade filantrópica, com a respectiva dispensa de recolhimento do depósito recursal, nos termos do artigo 899, § $10^{\circ}$ da CLT (fl. 119). O Reclamado, ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 138/144 e o Agravo de Instrumento de fls. 147/149, não comprovou o recolhimento das custas processuais, mas requereu a reforma da sentença para que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita.
Alega o Reclamado que se trata de entidade filantrópica, que não visa a obtenção de lucro, sendo notória a dificuldade financeira que vem atravessando (fls. 139/140).
Pois bem.
Nos termos do art. 899, §10, CLT, "São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial."
Assim, tendo sido reconhecido em sentença a condição do Reclamado de entidade filantrópica e não havendo recurso da parte autora quanto ao ponto,tem-se que o Recorrente está isentoquanto ao recolhimento do depósito recursal.

Situação distinta refere-se às custas processuais, das quais não se encontram isentas as entidades filantrópicas (art. 790-A da CLT). Portanto, em relação às custas processuais, fixadas na sentença em $R \$ 200,00$ (fl. 122), estas continuam sendo devidas pelo Reclamado.

